

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 29/12/2005, publicado no DODF nº 247, de 30/12/2005, p. 14. Portaria nº 49, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 24.

Parecer nº 265/2005-CEDF Processo nº 030.000410/2005 Interessado: **Colégio Crescer**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental 1ª a 4ª série no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia-DF, mantido pela Firma Individual Ana Maria de Melo de Sousa ME.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 22/2/2005, o Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia-DF, mantido pela Firma Individual Ana Maria de Melo de Sousa – ME, por meio de sua representante legal, requer, à fl. 1, autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série e apreciação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar, Proposta Pedagógica de 1ª a 4ª série e matriz curricular.

O Colégio Crescer, fundado em 1º de abril de 1993, inicialmente denominado de Escola Coelhinho Feliz, foi recredenciado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 4/11/2002, nos termos da Portaria nº 206-SE, de 30 de julho de 2004, com autorização para oferecer a educação infantil — creche e pré-escola.

A mudança de denominação da Escola Coelhinho Feliz para Colégio Crescer foi autorizada pela Ordem de Serviço nº 36-SUBIP/SE, de 7 de março de 2005.

Os atos legais da instituição estão relacionados no relatório da Técnica da SUBIP/SE, fls. 143.

O processo foi autuado em fevereiro de 2005 e instruído pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE, cuja técnica concluiu o estudo em 16 de agosto de 2005, portanto, na égide da Resolução nº 1/2003-CEDF. Assim sendo, a peticionária cumpriu o art. 85 da mencionada Resolução, visto que as atividades da 1ª a 4ª série do ensino fundamental somente terão início em 2006, com implantação gradativa.

VINTERS VEHICLE

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

ANÁLISE – O presente processo foi instruído no âmbito da SUBIP/SE, em cujo relatório inserido às fls. 143 às 151, estão expostas as condições de funcionamento do Colégio Crescer, quanto aos aspectos exigidos para a autorização de funcionamento de novo curso, em acordo com o art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF e contempla as exigências do art. 84 da Resolução nº 1/2005, os quais, em síntese, são os seguintes.

O Alvará de Funcionamento foi expedido, em 28/12/2004, pela RA IX — Ceilândia, por tempo indeterminado. A escola funciona em prédio adaptado para fins escolares e apresentou a Planta Baixa de suas instalações, fls. 7, aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Estado de Educação, atendendo exigência da então Resolução nº 1/2003-CEDF.

Constam, ainda, os documentos a seguir.

A relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos e outros integra a Proposta Pedagógica, às fls. 79 a 84, e está devidamente compatibilizada e adequada à etapa de ensino proposta, em número suficiente para o bom atendimento aos alunos.

Os profissionais que constituem o corpo docente e o pessoal técnico-pedagógico da instituição estão relacionados no quadro demonstrativo, fls. 77, com a seguinte observação no verso: "os professores das séries iniciais do Ensino Fundamental, quando de sua autorização, serão os mesmo citados no presente quadro, com os devidos ajustes de horário e turmas". Consta às fls. 142, o termo de compromisso da instituição de contratar professores das séries iniciais do ensino fundamental, em atendimento ao que prevê o parágrafo único do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

O Regimento Escolar apresentado na sua última versão está inserido às fls. 85 às 119, e encontra-se em condições de ser aprovado, pois contempla todos os aspectos considerados indispensáveis pela Resolução nº 1/2003-CEDF, arts. 133 a 137, constituindo, portanto, um instrumento de apoio à execução da Proposta Pedagógica e normatizador das ações praticadas pela instituição.

A Proposta Pedagógica, anexada em sua versão final de fls. 120 a 140, contempla todos os aspectos previstos no art. 141 da Resolução nº 1/2003-CEDF, verificando-se, ainda, que atende também ao art. 142 da Resolução nº1/2005-CEDF, ora em vigor.

A matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 132), integrante da Proposta Pedagógica, está de acordo com as diretrizes da LDB e normas deste Conselho, contempla a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada e oferece atividades culturais, cuja duração prevista para as séries citadas é de 800 (oitocentas) horas anuais, excluído o tempo destinado ao recreio.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, o Parecer é por:

- Autorizar o funcionamento do ensino fundamental – 1^a a 4^a série - no Colégio Crescer, situado na QNN 18, Conjunto "E", Lotes 22 e 24, Ceilândia-DF, mantido pela Firma Individual Ana Maria de Melo de Sousa – ME.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer.
- Determinar a adequação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica à Lei Federal nº 11.114/2005, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Brasília, 20 de dezembro de 2005.

ANITA MIRIAM MARTINS SÓCRATES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 265/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição de Ensino: COLÉGIO CRESCER

Ensino Fundamental – 1^a a 4^a série

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno **Regime**: Anual

resme. 7 maar					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SÉRIES			
	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3 ^a	4 ^a
	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
BASE NACIONAL COMUM	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Atividades Culturais	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800

Observações:

- 1. Cada tempo de aula corresponde a 60 (sessenta) minutos, perfazendo um total de 20 módulos-aula semanais, excluindo 20 (vinte) minutos diários destinados à recreação.
- 2. A preparação para o mundo do trabalho é desenvolvida de forma integrada a todos os componentes curriculares.
- 3. Os Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, orientação sexual, saúde, educação ambiental, vida familiar, social e ética.
- 4. O Colégio Crescer oferece dentro das atividades culturais: a cultura religiosa e seus valores, a poesia e a música, momentos literários com conclusões em redações e produção de textos, dentre outras.
- 5. Horário de Funcionamento:
 - matutino 7h30 às 11h50
 - vespertino 13h30 às 17h50.